



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema **SAJ/MP**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89 – Cachoeira do Bom Jesus, 88.056-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.845.322/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Ilson Aparecido Stabile**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n.º 6.071.102 – SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 433.346.799-34, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2017.015215**, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do **Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, edição 1607, do dia 08/03/2018, baseada no artigo 25, I c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, incluindo a implantação do SAJ/MP, serviços sobre a infraestrutura e serviços sob demanda, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro dados de 05.02.2019 e Termo de Referência nº 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 – Rev. 3, todos estes instrumentos indissociáveis do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também a este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215, constante do Processo n.º 2017.015215;
2. Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 05.02.19 e cronograma físico-financeiro, dirigidos ao **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados;
3. Termo de Referência nº 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 – Rev. 3 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Proposta de Preços e Cronograma Físico Financeiro devidamente aprovados, observando as determinações e especificações do Termo de Referência nº 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 – Rev. 3 e dos artigos 6º e 8º a Lei nº 8.666/93

Parágrafo único. Os serviços sob demanda denominados “Banco Pontos de Função” serão executados pela **CONTRATADA**, após solicitação do **CONTRATANTE**, devidamente formalizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** nomeará servidor ou comissão, por meio de ato específico, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, doravante denominado(a)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Grupo Gestor do SAJ/MP e Fiscal do Contrato respectivamente, com autoridade para exercer, como representantes do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- a) abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;
- b) gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos;
- c) atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
- e) indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- f) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- g) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- h) **informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior o término do ajuste, sugerindo as providências necessárias;**
- i) Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;
- j) Emitir os termos de recebimento dos serviços, conforme definidos neste instrumento contratual;
- k) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- l) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- n) anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- o) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- p) comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- q) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as regras definidas no Termo de Referência e mediante notificação prévia à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre o **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato, conforme prazo definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- I. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência nº 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 – Rev. 3 e anexos, bem como deste Contrato;
- II. Adimplir os fornecimentos e os serviços apresentados na proposta e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste Contrato;
- III. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, neste Contrato e demais anexos ao presente Instrumento;
- IV. Instalar e configurar, quando cabível e conforme esteja especificado no Termo de Referência, equipamentos e/ou acessórios, necessários a realização dos serviços;
- V. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado;
- VI. Atender aos chamados para correção de falhas ou interrupções no serviço, sanando os problemas dentro dos prazos estipulados neste contrato e seus anexos;
- VII. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- VIII. Atender às reclamações ou aos pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- IX. Oferecer relatórios mensais referente aos períodos e às causas das indisponibilidades ocorridas na prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- X. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- XI. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas técnicos;
- XII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIII. Inspeccionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir qualquer divergência que porventura venha a ocorrer na execução deste contrato;
- XIV. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- XV. Acatar as observações feitas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- XVI. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessário, conforme Termo de Referência;
- XVII. Disponibilizar profissionais devidamente identificados, qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados;
- XVIII. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação, durante a vigência do contrato;
- XIX. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, o que não se confunde com os pré-requisitos necessários a solução, apresentados no Termo de Referência, cuja obrigação está a cargo do **CONTRATANTE**;
- XX. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- XXI. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- XXII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- XXIII. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato;
- XXIV. Entregar mensalmente os respectivos documentos fiscais relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, emitidos em conformidade com legislação aplicável, os quais deverão ser atestados pelo **CONTRATANTE**;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- XXV. Entregar as Notas Fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
- XXVI. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente;
- XXVII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXVIII. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência n.º 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 – Rev. 3, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos previsto no Termo de Referência n.º 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 – Rev. 3.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pelo **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços, exceto o serviço de suporte de primeiro nível ao usuário interno, que venha a ser solicitado para prestação em horário extraordinário, o qual deverá ser previamente acordado e poderá ter custos adicionais à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo do **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, pela **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, após regular processo administrativo, que garanta o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- I. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- II. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo;
- III. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento de respeito e em consonância com a legislação e demais normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente Contrato será de **R\$ 3.566.782,05 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**, discriminados de acordo com proposta de preços e executado de acordo com o cronograma físico-financeiro, datados de 05.02.2019.

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, impostos, taxas, emolumentos e quais outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado conforme **cronograma físico financeiro** e/ou **mensalmente** de acordo com a apuração do volume de itens processados ou serviços executados, sendo que a liquidação dos pagamentos devidos dar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura/documento fiscal. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

citado, através de ordem bancária, quando devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos para pagamento deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, reiniciando a contagem do prazo para pagamento, não sendo devido, à **CONTRATADA**, o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- d) Requerimento solicitando o pagamento, acompanhado do recibo.
- e) Documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produtos/serviços objeto do contrato, nominal à **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,0016438356164384, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,0016438356164384$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo nono. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar relacionado ao documento fiscal, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904002 – Manutenção



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE00320**, no valor de **R\$ 470.754,00 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.

- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904001 – Locação de Equipamentos e Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE00321**, no valor de **R\$ 295.967,20 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.
- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE00322**, no valor de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil)**.
- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904099 – Outros Serviços congêneres não classificados nos itens anteriores, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE00325**, no valor de **R\$ 13.018,16 (Treze mil, dezoito reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 2.689.042,69 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

Os valores contratados serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços),



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contado entre o mês anterior à data proposta e o mês precedente à data do reajuste.

Parágrafo primeiro: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação, para fins de aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo terceiro: Após o primeiro reajuste, os subsequentes serão concedidos depois de decorrido um ano do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CÓDIGOS FONTES:

O **CONTRATANTE** poderá manifestar interesse em adquirir o direito aos códigos fontes, permitindo o uso perpétuo do **SAJ/MP**, o que será objeto de negociação específica com a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá realizar o depósito dos códigos fontes junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual do software, a fim de garantir ao **CONTRATANTE** o exercício da aquisição voluntária do licenciamento perpétuo ou da aquisição do licenciamento perpétuo nos casos de:

1. Recuperação Judicial;
2. Falência;
3. Dissolução total ou liquidação;
4. Descontinuidade do Sistema pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** respeitará o direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, consubstanciado no direito autoral, patrimonial e comercial, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto deste Contrato, consoante Lei nº 9.609/98 e Lei nº 9.610/98.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, compreendendo o período de **11 de março de 2019 a 11 de março de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução dos serviços inicia-se com o recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem de Serviço e da Nota de Empenho** e se dará durante toda a vigência do Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual, acrescido de mais 3 (três) meses após o término de sua vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.

Parágrafo sexto. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do **CONTRATANTE** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. A não renovação, tempestivamente, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo oitavo. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Parágrafo nono. O **CONTRATANTE** poderá ainda, em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da apresentação da garantia, a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sendo que tal retenção não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção da garantia, caso não tenha sido aberto procedimento administrativo apuratório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar ou contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada no Sicafe ou em algum sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pelo **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II e serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** conforme prevê o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, entre outros casos, quando:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade eficiência da execução integral do contrato, podendo ser aplicada as seguintes multas:

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do serviço não realizado ou fornecimento não efetuado;
- II. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do serviço não realizado ou fornecimento não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;
- IV. 10 % (dez por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução total.

Parágrafo primeiro. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% do valor do contrato, independente de rescisão unilateral.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou da garantia apresentada, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. **UNILATERALMENTE**, pelo **CONTRATANTE**:
 1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 5. pela subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 6. pelo desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE**;
 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, punidas com multas, devidamente apuradas através do procedimento próprio;
 8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n.º 8.666/93;
 9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- II. **AMIGAVELMENTE**, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza, exceto as previstas legalmente.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as consequências previstas neste Contrato, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, no que couber, os direitos do **CONTRATANTE** dispostos no artigo 80 da Lei nº 8.666/63.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** poderá terceirizar, **excepcionalmente**, a aplicação de um serviço específico não previsto, desde que devidamente justificado e com a aceitação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ

Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
4. IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
5. Demais regulamentações referentes ao serviço e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior do **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PJ

CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

ILSON APARECIDO STABILE
Representante Legal da Empresa
Softplan Planejamento e Sistema Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: